



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°01/2018

SÚMULA APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ DE RESPONSABILIDADE DO SR. RINEU MENONCIN, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de iniciativa da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, e o Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Matelândia, PROMULGAMOS o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Rineu Menoncin, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE, Parecer Prévio N° 167/18.

Art. 2º. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2018.


Líria Perini Carnetti
Presidente da Comissão


Jebson Bozio
Relator

Domingos Pandolfo
Membro

COMISSÃO DO PLENÁRIO
29/10/2018
Ces



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer sobre o julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR que julgou regulares as contas do Sr. Rineu Menoncin, Prefeito do Município de Matelândia no exercício de 2017.

I – Relatório

Trata-se de parecer sobre o julgamento das contas do Executivo no exercício de 2017 sob o mandato do Prefeito Rineu Menoncin, ao qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE – PR, entendeu pela regularidade das contas.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 31, a Câmara de Vereadores exerce a fiscalização do Município através do controle externo com ajuda dos Tribunais de Contas dos Estados, através da análise do parecer do tribunal julga as contas anuais do Prefeito, e conforme o Regimento Interno bem como a Lei Orgânica do Município em seus artigos seguem no mesmo sentido, nos artigos 236, 239 e seguintes do Regimento Interno e artigos 120, §2º à §5º da Lei Orgânica do Município. O Tribunal de Contas em seu parecer julgou regular a prestação de contas, atendendo todos os requisitos e respeitando os dispositivos legais; o Ministério Público de Contas manifestou pela regularidade das contas. Em face das razões apresentadas as contas foram julgadas regulares por todos os conselheiros do Tribunal

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a esta comissão exclusivamente o exame sobre parecer sobre a regularidade das contas do Prefeito no exercício de 2017. Conforme a análise bem como o parecer do Tribunal de Contas, diante dos atos discurridos no parecer do Tribunal de contas em seu Acórdão de Parecer Prévio Nº 167/18 que opinou pela regularidade das contas no exercício de 2017, voto neste parecer as contas da Prefeitura do Município de Matelândia no exercício de 2017 de forma:

Relator: Jebson Bozio

☒ Regular () Irregular () Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária opinou sobre o parecer das contas do Prefeito no exercício de 2015 através do voto de seus membros de forma:

Presidente: Lirja Perini Carnetti

☒ Regular () Irregular () Abstenção

Membro: Domingos Pandolfo

☒ Regular () Irregular () Abstenção

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

EM 29 / 10 / 2018

Sala das Comissões ____/____/____.

Diante do Resultado a COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA apresenta o respectivo Decreto Legislativo sobre as contas do Município de Matelândia do ano de 2017 de responsabilidade do Sr. Rineu Menoncin.

Av. Cristóvão Colombo, 777 - Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949

E-mail: camara@matelnet.com.br / camaramatelandia@gmail.com

CEP 85887-000 - Matelândia - Paraná / Site: www.camaramatelandia.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 235670/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO: RINEU MENONCIN
PROCURADOR: CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 167/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. RINEU MENONCIN.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 662/18, peça 17) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 353/18 – 5PC – peça 18) se manifesta pela regularidade das contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ 76.206.465/0001-65, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. RINEU MENONCIN, CPF 453.130.089-00, mostra-se em condições de ser considerada regular.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ 76.206.465/0001-65, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. RINEU MENONCIN, CPF 453.130.089-00, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar após o trânsito em julgado da decisão, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, CNPJ 76.206.465/0001-65, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. RINEU MENONCIN, CPF 453.130.089-00, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar após o trânsito em julgado da decisão, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018 – Sessão nº 16.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

AR

Ofício n.º 1332/18-OPD-GP
Processo 235670/18

Excelentíssimo Senhor

GABRIEL DA SILVA CADINI

Presidente da Câmara Municipal de MATELÂNDIA

Avenida Cristóvão Colombo, 777 CxP 44

MATELÂNDIA-PR

85887-000

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

20/07/18

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Silvia Colombo

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

80276966

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR
SIGNATURE DE L'AGENCIÁRIO

Visso
85510 pr
Mair Catarino

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ACN

20 JUL 2018

PR



Correios
Brasil

AVISO DE

RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 / 17 JUL / 2011

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JT 48260991 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DP - Expedição

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Placa Nossa Senhora Salete s/n.

Centro Cívico

CIDADE LOCALIDADE

QUELITEIA - PARANÁ

UF

BRASIL

BRESEL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

PROCESSO FISCAL

UF

BRASIL

BRESEL



TCEPR
Tribuna de Contas do Estado do Paraná

Consulta Processual

Processo 235670/18

Assunto PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Protocolado em 25/04/2018 13:31

Autuado em 25/04/2018 13:31

Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Decisão Acórdão de Parecer Prévio 167/2018 da Primeira Câmara, de 07/06/2018

Sessão	Ato	Sessões	Relator
		Resolução	
29/05/2018	Acórdão de Parecer Prévio 167/ 2018	Parecer prévio pela regularidade	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
29/05/2018	Acórdão de Parecer Prévio 167/ 2018	Parecer prévio pela regularidade	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Tipo	Partes
	Nome
Entidade	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Gestor atual	Procuradores: CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS (credenciado, Inclusão:09/04/18)
Gestor das Contas	RINEU MENONCIN

Data	Juntadas
	Descrição
03/08/2018 15:27	AR do ofício DPD - 1332/18 - GP

Unidade	Ofício	Data	Diligências
			Ato
GP	11/07/2018	Ofícios Processuais Diversos	1332/ 2018

Ato Publicados

TOPC ^



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1332/18-OPD-GP

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ref.: *Acórdão de Parecer Prévio*

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 235670/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 167/18 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1839, de 07/06/2018
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 03/07/2018

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 235670/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 235670/18
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL DA SILVA CADINI
Presidente da Câmara Municipal de MATELÂNDIA
Avenida Cristóvão Colombo, 777 Cxp 44
85887-000 MATELÂNDIA-PR

PROCESSO 235670/18

CNPJ/CPF 21.732.632/0001-44

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."
² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.